



## PROCESSO Nº 084/2021

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 122/2021.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

NOVEMBRO/2021.

**REMETENTE**

PODER EXECUTIVO

**PROCEDÊNCIA**

**Prefeito Municipal.**

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 122/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Colares, Bairro Jurandir Maia de Azevedo em Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 035/2021.

Tabuleiro do Norte, 19 de novembro de 2021.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

25/11/21

J. de Araújo

SECRETÁRIA

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento imóveis do Loteamento Colares, Tabuleiro do Norte – Ceará.

A presente dação tem a finalidade de quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro do loteamento em tela, conforme preconiza o art. 156, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

**“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:**

**XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”**

Portanto, Senhora Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, notadamente, pela carência de imóveis devidamente registrados para edificação de equipamentos públicos neste Município, aguardamos a discussão e aprovação imediata da presente propositura.

Atenciosamente,

**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 022 /2021,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Colares, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante no Loteamento **Colares**, Lote 20, Quadra 01, Rua Projetada, Bairro Jurandir Maia Azevedo, com área de 175m<sup>2</sup>, sem Registro Público no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, com inscrição municipal de nº 9584.

**Art. 2º** - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 11.012,75 (onze mil e doze reais e setenta e cinco centavos), referente a dívida do contribuinte Exedito Colares Chaves, pelo registro do Loteamento Colares, localizado no Bairro Jurandir Maia Azevedo, nesta Cidade.

**Art. 3º** - O imóvel indicado no art. 1º desta Lei, está avaliado em R\$ 11.012,75 (onze mil e doze reais e setenta e cinco centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 2021000361 - Finanças.

**Art. 4º** - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





**PARECER CONJUNTO N.º 038 /2021**

**Órgãos técnicos:** Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte E Meio Ambiente.

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa.

**Referência:** Projeto de Lei nº 122/2021

**Autoria:** Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

**Relatoria:** Ver. Evaldemberg Viana Chaves

**Tramitação:** Regime de Urgência Especial

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “*autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Colares, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências*”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para relatoria o Vereador Evaldemberg Viana Chaves.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 012/2021 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.



## 2. Fundamentação:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado veicula pedido específico de autorização ao Poder Executivo para obter imóveis em forma de quitação de créditos tributários por dação em pagamento. Tratando-se de ato ligado à atividade de arrecadação, adequada a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos do artigo 84, I e XVI, da Lei Orgânica Municipal de Tabuleiro do Norte.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 11, I, da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assunto de interesse local;” No mais, o inciso III do artigo 30 da CF é claro ao referir ser competência do Município “instituir e **arrecadar** os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

Portanto, sob os critérios da competência e da iniciativa, não se vislumbram vícios de ordem formal que possam impedir a tramitação do Projeto de Lei nº 122/2021.

O artigo 156, XI, do Código Tributário Nacional estabelece, entre as causas que extinguem o crédito tributário, a **dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.**

Neste sentido, o presente projeto visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis do Loteamento Colares, localizado nesta municipalidade, com o objetivo de quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro do loteamento em questão, seguindo os trâmites necessários.



Portanto, sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 122/2021**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

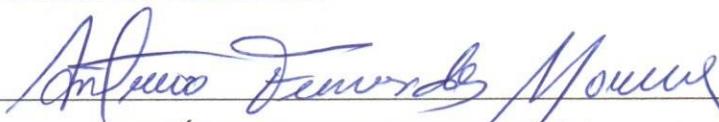
É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 02 de dezembro de 2021.

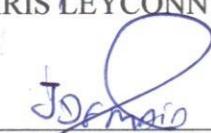
**Ver. Evaldemberg Viana Chaves**

**RELATOR**

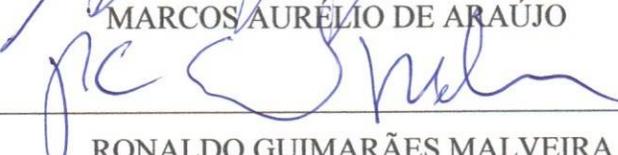
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
\_\_\_\_\_  
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2021**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
02 122 121  
Tabuleiro  
SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: PROJETO DE LEI Nº 122/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Colares, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências;

- 1) PROJETO DE LEI Nº 125/2021, de autoria do Vereador Antério Fernandes Moreira, que denomina artéria urbana de RUA ANA LEOPOLDINA DANTAS;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 126/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA ANTÔNIO MACIEL FILHO;
- 3) PROJETO DE LEI Nº 127/2021, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que denomina artéria urbana de RUA RAIMUNDO NORONHA CHAVES (TETÉ);
- 4) PROJETO DE LEI Nº 128/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA FRANCISCO SEVERIANO FREIRE;
- 5) PROJETO DE LEI Nº 129/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA JOAQUIM CÂNDIDO DE LIMA;
- 6) PROJETO DE LEI Nº 130/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA ESTEVÃO SALDANHA;
- 7) PROJETO DE LEI Nº 131/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA MARIA BEZINHA GADELHA CHAVES
- 8) PROJETO DE LEI Nº 132/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA RAIMUNDO MOREIRA DE ANDRADE;
- 9) PROJETO DE LEI Nº 133/2021, de autoria do Vereador José Damião Freitas Maia, que denomina artéria urbana de RUA MARIA SOUZA RODRIGUES;
- 10) MENSAGEM Nº 036, AO PROJETO DE LEI Nº 134/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica;
- 11) PROJETO DE LEI Nº 135/2021, de autoria do Vereador Francisco Raimundo de Lima, que denomina artéria urbana de RUA BENTA CÂNDIDA DE LIMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de novembro de 2021.

1. Antônio Fernando Noronha
2. J. D. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. Francisco Viana Alves.
7. ...
8. ...
9.
10.
11.
12.
13.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2021, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projeto: 122,125 a 135/2021.**

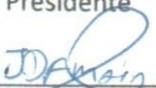
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

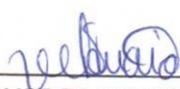
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 122/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Colares, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SÍM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 122/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Colares, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante no Loteamento **Colares**, Lote 20, Quadra 01, Rua Projetada, Bairro Jurandir Maia Azevedo, com área de 175m<sup>2</sup>, sem Registro Público no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, com inscrição municipal de nº 9584.

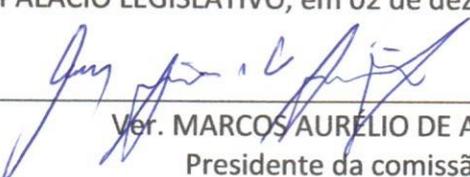
**Art. 2º** - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 11.012,75 (onze mil e doze reais e setenta e cinco centavos), referente a dívida do contribuinte Exedito Colares Chaves, pelo registro do Loteamento Colares, localizado no Bairro Jurandir Maia Azevedo, nesta Cidade.

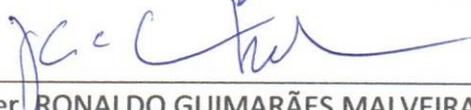
**Art. 3º** - O imóvel indicado no art. 1º desta Lei, está avaliado em R\$ 11.012,75 (onze mil e doze reais e setenta e cinco centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 2021000361 - Finanças.

**Art. 4º** - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

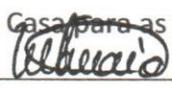
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 02 de dezembro de 2021.

  
Ver. MARCOS AURELIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente